



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA/ES Nº 002/2002.**

**Acrescenta o § 5º ao Art. 124 da Lei
Orgânica do Município de Santa
Leopoldina.**

*A Mesa da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, nos termos do §
3º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte
Emenda:*

Art. 1º - Acrescenta-se ao Título VI, Capítulo I, Seção I, Art. 124 da
Lei Orgânica do Município, o seguinte parágrafo:

“§ 5º - A lei municipal, mediante convênio, poderá atribuir a
responsabilidade do crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato
gerador do imposto sobre serviço de qualquer natureza, excluindo a
responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo,
o cumprimento total ou parcial da referida obrigação”.

Art. 2º - Esta emenda à lei orgânica municipal entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Santa Leopoldina, 16 de outubro de 2002.

MESA DIRETORA


JOSE ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO
Presidente da Câmara


ARNALDO FREDERICO NICKEL
Secretário

<p>Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito IDEMAR JAIR ENTRINGE</p> <p>RECEBEMOS EM <u>21/10/02</u></p> <p> ASSINATURA</p>
--


JOSÉ FERRO
Vice-presidente


ALFREDO BANKERT
Tesoureiro